

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 318/2003

Dispõe sobre o curso de especialização em Educação Matemática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MAF-117/03 e nos termos da Resolução nº 01/01-CN/CES, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

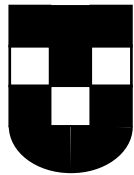
Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em **Educação Matemática**, criado pela Deliberação CONSEP-Nº 297/99, de 20/12/99, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a certificado de Especialização em Educação Matemática, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	032
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Epistemologia da Matemática como recurso didático	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	032
Informática aplicada à Educação	044
Iniciação à investigação em Educação Matemática	032



Resolução de problemas na Educação Matemática	032
Utilização de jogos na Educação Matemática	032
Monografia	---
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP-N^{os} 297/1999 e 058/2003.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA